



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

e) Secretaria Municipal da Mulher

Membro Titular: Milton de Assis Oliveira

CPF: 739.684.***-**

Membro Suplente: Maria Célia Ferreira Brasil Silva

CPF: 962.315.***-**

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante da Associação Sul-Piauiense de Deficientes Visuais ASPIDEV:

Membro Titular: Leda Tanea Pereira

CPF: 373.392.***-**

Membro Suplente: Rute Maria Gonçalves de Andrade

CPF: 020.557.***-**

b) Representante da Associação Saoraimundense de Deficientes Físicos - ASADEF:

Membro Tutelar: Valdenice Ribeiro Damasceno Alves

CPF: 990.252.***-**

Membro Suplente: Valmira Oliveira da Costa

CPF: 537.473.***-**

c) Representante da Associação dos Amigos dos Autistas do Território Serra da Capivara AMA-TE:

Membro Titular: Amaya de Oliveira Santos

CPF: 887.503.***-**

Membro Suplente: Eliane de Jesus Barbosa

CPF: 017.718.***-**

d) Representantes da Igreja Nossa Senhora das Mercês

Membro Titular: Ivanete Gomes de Sousa

CPF: 778.822.***-**

Membro Suplente: Maria Joana de Castro

CPF: 386.261.***-**

e) Representantes da Igreja Batista Atitude

Membro Titular: Patrícia Gonçalves Ribeiro

CPF: 106.968.***-**

Membro Suplente: Nicole Gonçalves Moura

CPF: 164.563.***-**

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato aos vinte e um dias do mês de julho de 2025.

ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:3524484433
4

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:3524484433
Dados: 2025.07.21 10:56:53
-03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI

Id:089B9418958F8841



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

ERRATA DA LEI N° 66/2025, de 04 de julho de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**, no uso de suas atribuições legais, e constatando **erro material na lei acima identificada**, torna pública a seguinte errata:

No art. 12, X, onde se lê:

X - Será estabelecido a Reserva para Emenda Parlamentar Individual, em até 1,2% (um virgula dois por cento), com base na Receita Corrente Líquida. Cumprindo ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato – PI:

Leia-se: X - Será estabelecido a Reserva para Emenda Parlamentar Individual, em 1,2% (um virgula dois por cento), com base na Receita Corrente Líquida. Cumprindo ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato – PI:

Permanecem inalteradas as demais disposições da referida lei.

Republicamos a referida lei para que gere seus efeitos jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, em 21 de julho de 2025.

ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:3524484433
334

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.07.21
12:27:14 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

LEI N° 66/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI**, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º. Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

§ 1º. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

§ 2º. Alterações, ou ajustes, nos valores sugeridos para os elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA não motivam reformulação do Plano Plurianual – PPA. A reformulação somente será necessária de houver inclusão ou exclusão de Programa, Objetivo ou Investimento Plurianual, porque é preciso conciliar com o PPA do período 2026 a 2029 eventuais alterações decorrentes da LOA ou leis de crédito adicional ou, ainda, incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável pela execução do programa, em função de lei que venha a alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 4º. As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos



PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

III – As diretrizes para o Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;
IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania;

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º. A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º. Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;



PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

4 – Investimentos;
5 – Inversões financeiras;

6 – Amortização da dívida;

7 – Reserva de contingência.

§ 2º. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCAASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º. O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º. Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º. As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com

destaque dos fundos especiais.

Art. 11. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12. O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I – Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II – No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III – No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal fica fixada em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

X – Será estabelecido a Reserva para Emenda Parlamentar Individual, em 1,2% (um virgula dois por cento), com base na Receita Corrente Líquida. Cumprindo ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato – PI:

a) Terá a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.



PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

b) Aplicará o percentual supracitado na receita corrente líquida lei orçamentária do ano anterior.

c) As emendas parlamentares individuais destinarão, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a saúde e o restante dos 50% (cinquenta por cento) para outras ações.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14. A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOC, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15. As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16. O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17. As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18. As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19. Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuam para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representem agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

Art. 20. Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21. O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento ou ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 22. No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 23. Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenuenciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24. Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevida a hipótese do disposto no artigo 23, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25. Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 26. Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 23 e 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28. A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29. A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30. A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I – Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2026, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

c) Até o dia 30 de abril de 2027, o balanço geral 2026 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32. Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 33. As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34. Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 35. Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36. Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37. A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e, se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 38. Se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS obedecerá ao disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008,

Parágrafo único. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39. Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 40. A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo;

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 41. O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I – No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43. Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 44. As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção do Gabinete do Prefeito
Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Encargos Com Avisos, Publicações e Publicidade
Oficial Encargos Com a APPM e CNM
Encargos Com assessoria Técnica e Jurídica
Atividade a Cargo da JSM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção da Controladoria Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Manutenção da Sec. de Administração e Finanças
Encargos com Obrigações Patronais
Encargos com o PASEP
Encargos com a Dívida Pública
Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais
Administração do Sistema Municipal de Ensino
Implantação e Manutenção do SIAFIC
Aquisição de Subestação

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção da Ouvidoria Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Construção de Adutoras
Construção de Matadouro Público Municipal
Construção e Recuperação de Barreiros e Barragens
Programa de Capacitação de Apicultores



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Abertura de Poços Tubulares Artesianos
Implantação de Hortas Comunitárias
Reforma do Mercado da Carne
Construção de Prados
Aquisição de Reprodutores de Caprinos e Ovinos
Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento
Apoio a Produção Agrícola e Prática Para Desenvolvimento Rural Sustentável
Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros
Manutenção de Poços e Adutoras
Manutenção de Veículo, Máquinas e Equipamentos
Encargos com Seguro Garantia Safra
Realização e Apoio a Eventos Agropecuários
Manutenção das Casas de Mel
Aquisição de Equipamentos Para Casas de Mel
Manutenção de Cisternas em Propriedades Rurais
Prevenção e Combate a Seca
Apoio Técnico aos Criadores e Produtores Rurais
Capacitação e Treinamento de Servidores
Promover e Controlar a Manutenção de Estradas Vicinais, Corredores de Produção, Pontes e Bueiros na Área Rural
Distribuição de Sementes Para Agricultores Familiares

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental
Construção de Quadros em Escolas
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Diversos Para Escolas
Aquisição de Veículos Para Transporte Escolar
Aquisição de Equipamentos Para Escolas Educacional Infantil

Art. 45. Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei;

IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 47. Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 48. O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 49. O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50. A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I - Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II - Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV - Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V - Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI - Emissão de documentos pessoais;

VII - Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII - Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima;

IX - Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 51. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO ARAUJO
DE
CASTRO:35244844
334

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.07.21
12:27:55 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Administração do Sistema Municipal de Ensino
Manutenção Educação Infantil
Manutenção da EJA
Manutenção do PNAE
Manutenção do Transporte Escolar - PNAT
Formação Continuada de Trabalhadores em Educação
Ações do Programa Brasil Alfabetizado
Execução de Outros Programas MEC/FNDE (PDDE e Outros)
Ações de Esporte e Lazer
Quota Municipal Do Salário Educação – QSE
Aquisição de Uma Subestação Para as Escolas Municipais
Aquisição de Ar-Condicionado
Aquisição Extintores nas Escolas Municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SENTAS
Manutenção do Conselho Tutelar

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Abertura, Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas
Construção de Vias de Acesso ao Bairro Santa Luzia
Construção de Lombadas
Implantação de Meios-fios e Recuperação de Calçamentos
Construção de Rede de Energia Elétrica
Implantação do Aterro Sanitário
Implantação da Rede De Esgotamento Sanitário
Programa de Construção e Melhorias Habitacional e Implantação De Módulos Sanitários



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Reforma do Terminal Rodoviário
Construção de Quadras de Esportes e Campos e Futebol
Manutenção do Estádio Municipal
Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Grande Porte
Encargos com Limpeza Pública
Manutenção da Iluminação Pública
Manutenção da Divisão Municipal de Trânsito e JARI
Manutenção do Terminal Rodoviário
Manutenção de Estradas Vicinais
Aquisição de Subestação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo
Ações de Implantação do Sistema Municipal de Turismo
Ações de Valorização e Fortalecimento do Turismo Local - Eixo Estrat: Desenvolvimento Econômico
Requalificação de Espaço e Serviços Para Atendimento ao Turista
Manutenção com o CAT – Centro de Apoio ao Turismo
Manutenção da Casa da Memória

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Requalificação de Espaços e Serviços de Cultura
Ações de Implantação do Sist. Mun. de Cultura
Manutenção da Secretaria de Cultura
Promoção de Eventos Culturais e Folclóricos - Ciclo Carnavalesco
Promoção de Eventos Culturais e Folclóricos - Ciclo Junino
Promoção de Eventos Culturais E Folclóricos - Ciclo Natalino



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Ações de Valorização e Fortalecimento dos Seguintes Culturais
Fomento as Culturas Populares e Tradicionais (Terreiros, Artesanato, Gastronomia, Música, Literatura, Artes Cênicas, Artes Visuais /Audiovisual, Manifestações Populares e Comunidades Tradicionais E Etc...)
Preservação da Memória Cultural do Município (Material e Imaterial) Criação e Investimento de Recursos no Fundo Municipal de Cultura
Atividades Para Promoção da Semana Santa, Artesanato, Artes Cênicas e Ópera Serra da Capivara
Trabalhos Com Comunidades Tradicionais e Manifestações Populares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres
Atividades de Proteção e Defesa da Mulher
Ação de Conscientização Contra Feminicídio e Valorização das Mulheres

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Construção e Recuperação de Praças
Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Manutenção de Praças Públicas
Ampliação da Coleta Seletiva e Apoio Técnico e Estrutural as Cooperativas
Implantação de Ecopontos, Galpões de Triagem e Unidades de Compostagem
Campanhas Educativas (Poluição, Queimadas, Reciclagem, Fauna e Flora)
Realização da Semana do Meio Ambiente e Ações Itinerantes em Escolas e comunidades
Produção de Mudas e Manutenção de Viveiros
Execução de Projetos de Reflorestamento e Controle de Erosão
Apoio a Criação de Hortas Escolares e Urbanas Sustentáveis



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Recuperação de Nascentes, Matas Ciliares e Áreas Degradadas
Ações Contra Desmatamento Ilegal e Queimadas
Monitoramento da Qualidade da Água de Rios, Açudes e Poços
Proteção de Mananciais e Readequação de Áreas de Recarga Hídrica
Apoio a Programas de Resgate, Acolhimento e Castração de Animais Abandonados
Fiscalização Contra Maus Tratos e Tráfico de Animais Silvestres
Parcerias Com ONGS e Clínicas Veterinárias
Implantação de Campanhas de Adoção Responsável
Campanhas e Ações de Combate à Poluição Atmosférica e Mudanças Climáticas
Manutenção da Fiscalização e Licenciamento Ambiental: Fortalecimento da Equipe Técnica e Aquisição de Equipamentos e Treinamentos e Cursos de Capacitação Continuada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Ações de Esporte e Lazer

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CÂMARA MUNICIPAL

Reforma e Ampliação da Câmara Municipal
Aquisição de Veículo
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Encargos com AVEP/IBAM
Apoio a Entidades

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
 Nonato**
Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Construção, Reforma, Adequação e Conservação de UBS
 Aquisição de Equipamentos
 Aquisição de Veículos
 Construção de UBS
 Enfrentamento da Emergência COVID
 Construção de Sede Própria do CEO
 Manutenção do FMS
 Manutenção de Veículos
 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
 Encargos com Laboratórios de Prótese Dentárias
 Manutenção do SAMU
 Manutenção do CEO
 Manutenção do Programa Melhor em Casa
 Manutenção da UPA - SRN
 Manutenção do CAPS
 Encargos com Vigilância Sanitária
 Encargos com Vigilância Epidemiológica - PPI/ECDC
 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
 Manutenção do Previnir Brasil
 Agentes Comunitários de Saúde - ACS e ACE
 Estratégia de Saúde Bucal
 Equipe Multiprofissional
 Desempenho do Previnir Brasil
 Manutenção de UBS



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
 Nonato**
Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
 2026

Manutenção do CTA - Centro de Testagem e Acolhimento
 Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Sanitária
 Manutenção dos Serviços de Atenção à Saúde Quilombola

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Enfrentamento da Emergência COVID 19
 Manutenção Da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SENTAS
 Manutenção do FMAS
 Manutenção CRAS/PAIF - PBVIII/PBF
 Manutenção do CREAS/PAEF - PFMC
 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
 Encargos Com o Programa Bolsa Família - IGDBF/IGD SUAS

Encargos com o Programa BPC na Escola

Manutenção do Programa ACESSUAS/Trabalho

Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência - PTMC

Concessão de Benefícios Eventuais

Manutenção da Cozinha Comunitária

Apoio e Custeio a Projetos de Habitação

Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Manutenção do Programa Criança Feliz

Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Manutenção da Casa de Acolhimento Para Mulheres Vítimas de Violência

Manutenção do Centro de Convivência de Formação de Vínculos

Manutenção do Centro DIA - Casa de Apoio Para as Pessoas Idosas

FUNDEB

FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
 Nonato**
Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
 2026

Construção, Ampliação, Reforma De Escolas Do Ensino Fundamental
 Administração do Sistema Municipal de Ensino
 Manutenção Educação Infantil
 Encargos com Magistério - FUNDEB 70%
 Manutenção de Escolas - FUNDEB 30%
 Encargos com Educação Infantil
 Encargos com EJA
 Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - 30%
 Aquisição de Subestação Para as Escolas Municipais
 Aquisição de Ar-Condicionado
 Aquisição Extintores para as Escolas Municipais

FUNDO DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE-FINJUV

FUNDO DA INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE - FINJUV

Apoio a Promoção das Políticas da Juventude

FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Manutenção do FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Ações a Cargo do FMHIS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Ações a Cargo do FMMA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL

São Raimundo Nonato

Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Apoio e Financiamento De Projetos Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

06.772.659/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

AMP - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (R\$)	Valor Corrente (R\$)	% PIB (RPPS)	Valor Corrente (R\$)	Valor Corrente (R\$)	% PIB (RPPS)	Valor Corrente (R\$)	Valor Corrente (R\$)	% PIB (RPPS)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	223.000.000,00	223.440.000,00	39.441,93	223.000.000,00	223.414.000,00	39.216,03	223.000.000,00	223.440.000,00	39.441,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	223.000.000,00	223.264.000,00	37.426,06	223.000.000,00	223.186.382,00	36.186,09	223.000.000,00	223.229.893,38	36.912,87
Receitas Primárias Correntes	223.000.000,00	215.912.000,00	34.154,26	223.000.000,00	221.489.640,00	34.303,97	223.000.000,00	214.553.634,38	37.537,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.000.000,00	25.900.000,00	4.000,48	25.000.000,00	24.900.000,00	4.000,01	25.000.000,00	26.900.000,00	4.100,00
Transferências Correntes	198.000.000,00	189.484.000,00	31.000,00	198.000.000,00	196.589.640,00	31.499,07	198.000.000,00	201.476.376,00	32.243,54
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	0,00	7.342.000,00	1.230,78	0,00	7.697.742,00	1.384,91	0,00	7.376.949,00	1.276,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	223.000.000,00	223.440.000,00	39.441,93	223.000.000,00	223.414.000,00	39.216,03	223.000.000,00	223.440.000,00	39.441,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	223.000.000,00	223.440.000,00	39.441,93	223.000.000,00	223.414.000,00	39.216,03	223.000.000,00	223.440.000,00	39.441,93
Despesas Primárias Correntes	223.000.000,00	214.748.549,00	35.999,20	223.000.000,00	224.273.587,30	36.700,11	223.000.000,00	223.209.794,04	37.334,86
Pessoal e Encargos Sociais	94.344.000,00	90.748.376,00	15.218,84	94.344.000,00	94.734.096,40	15.814,31	94.344.000,00	99.604.991,47	15.790,39
Outras Despesas Correntes	128.656.000,00	123.999.173,00	20.780,36	128.656.000,00	129.539.490,90	21.186,80	128.656.000,00	134.604.802,57	21.544,47
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	223.000.000,00	223.440.000,00	39.441,93	223.000.000,00	223.414.000,00	39.216,03	223.000.000,00	223.440.000,00	39.441,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ação de Linha (V) = (H)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ação de Linha (V) = (H)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito Público Consolidado (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito Consolidado (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Final (SEM RPPS) - Ação de Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ativar

Flair SC Ltda - Software

Page 1 of 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

06.772.659/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMP - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (R\$)		% PIB	% ROL	Metas Realizadas em 2020 (R\$)		% PIB	% ROL	Variação	
	Valor (RPPS)	Valor (RPPS)			Valor (RPPS)	Valor (RPPS)			Valor (RPPS)	% PIB (RPPS)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.151.200,44	123.151.200,44	0,00	0,00	123.151.200,44	123.151.200,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	123.151.200,44	123.151.200,44	0,00	0,00	123.151.200,44	123.151.200,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.151.200,44	123.151.200,44	0,00	0,00	123.151.200,44	123.151.200,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	123.151.200,44	123.151.200,44	0,00	0,00	123.151.200,44	123.151.200,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ação de Linha (V) = (H)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ação de Linha (V) = (H)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito Público Consolidado (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito Consolidado (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Final (SEM RPPS) - Ação de Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Flair SC Ltda - Software

Ativar

Page 1 of 1

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL

São Raimundo Nonato

Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
06.772.809/0001-03LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	108.427.048,73	133.154.531,43	0,00	108.186.347,34	0,00	240.110.000,00	0,00	240.000.000,00	0,00	218.000.000,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	180.807.471,30	0,00	180.328.788,36	0,00	239.900.000,00	0,00	240.000.000,00	0,00	201.000.000,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	108.403.201,22	107.776.519,80	0,00	101.048.505,82	0,00	240.000.000,00	0,00	240.000.000,00	0,00	218.000.000,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(III)	0,00	180.000.000,00	0,00	180.000.000,00	0,00	239.900.000,00	0,00	240.000.000,00	0,00	201.000.000,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(II)-(III)	0,00	-5.185.932,68	0,00	-5.152.252,04	0,00	200.000.000,00	0,00	277.000.000,00	0,00	207.000.000,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(II)-(III)-(IV)	0,00	-5.185.932,68	0,00	-5.152.252,04	0,00	200.000.000,00	0,00	277.000.000,00	0,00	207.000.000,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	27.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Liquida(DCL)	0,00	27.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(COM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-1.877.932,68	0,00	0,00	0,00	400.000.000,00	0,00	400.000.000,00	0,00	400.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	101.528.246,00	128.809.191,19	0,00	101.528.246,00	0,00	220.000.000,00	0,00	220.000.000,00	0,00	200.000.000,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	180.748.188,89	0,00	239.900.000,00	0,00	240.000.000,00	0,00	201.000.000,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	101.506.779,77	100.367.186,00	0,00	100.367.186,00	0,00	220.000.000,00	0,00	220.000.000,00	0,00	200.000.000,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	180.748.188,89	0,00	239.900.000,00	0,00	240.000.000,00	0,00	201.000.000,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(II)-(III)	0,00	0,00	0,00	-5.041.568,70	0,00	200.000.000,00	0,00	200.000.000,00	0,00	200.000.000,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(II)-(III)-(IV)	0,00	0,00	0,00	-5.041.568,70	0,00	200.000.000,00	0,00	200.000.000,00	0,00	200.000.000,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Liquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(COM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000.000,00	0,00	400.000.000,00	0,00	400.000.000,00

Fluxus SO Ltda - Software

Ativar c
Page 1 of 2PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
06.772.809/0001-03LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025

Fluxus SO Ltda - Software

Ativar c
Page 2 of 2

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL

São Raimundo Nonato

Fazendo mais para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	55.887.490,91	0,00	55.887.490,91	0,00	33.264.334,79	0,00
TOTAL	55.887.490,91	0,00	55.887.490,91	0,00	33.264.334,79	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL

São Raimundo Nonato

Fazendo mais para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (R\$)	2023 (R\$)	2022 (R\$)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (R\$)	2023 (R\$)	2022 (R\$)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	(II) - (IIa - IIb) - IIc = 0,00	(II) - (IIa - IIb) - IIc = 0,00	(II) - (IIa - IIb) - IIc = 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2027	2028	

 Ativar
Acesso C

Fórmula SO Ltda - Software

Page 1 of 1



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente de Receita	0,00
(I) Transferências Constitucionais	0,00
(II) Transferências ao FUNDEC	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOOC	0,00
Novas DOOC oriundas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOOC (V) = (III-IV)	0,00

Fórmula SO Ltda - Software

Page 1 of 1

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

06.772.850/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Decorativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	430.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	430.000,00
Demanda Judicial	105.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	430.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	57.000,00	Cancelamento da Reserva de Contingência	0,00
Avalis e Garantias Concedidas	31.000,00		0,00
Assunção de Passivos	49.000,00		0,00
Assistências Divergentes	36.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	140.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	550.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	550.000,00
Frustração de Arrecadação	113.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	550.000,00
Restituição de Tributos a Maior	94.000,00	Cancelamento da Despesa Orçamentária	0,00
Desapêndos de Projeções	50.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	293.000,00		0,00

For: 90 Lda - Software

Page 1 of 1

Id:030E7E371F6786A8

Id:01AB38BEC1DD86A9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2025	
Contratação Direta por Dispensa de Licitação	
Processo Administrativo nº	40/2025
Fundamento Legal	Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
Contratante	Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PI
Contratado	PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA
CNPJ do Contratado	10.748.147/0001-18
Resumo do objeto do Contrato	Contratação de empresa para aquisição de kits pedagógicos que visa atender às necessidades pedagógicas das crianças matriculadas na rede de ensino infantil do município de São Miguel do Tapuio-PI em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelas políticas públicas voltadas à educação infantil e inclusiva
Prazo de Vigência	90 (noventa) dias
Prazo de Execução	30 (trinta) dias
Data de assinatura do contrato	16/07/2025
Valor Global	49.000,00(quarenta e nove mil)
Fonte de Recurso	569
São Miguel do Tapuio – PI, 21 de julho de 2025.	

Marcelli Gomes Cardoso
Secretária de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025	
Contratação Direta por Dispensa de Licitação	
Processo Administrativo nº	41/2025
Fundamento Legal	Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
Contratante	Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PI
Contratado	KAROLLEN SOARES PESSOA
CNPJ do Contratado	55.086.067/0001-82
Resumo do objeto do Contrato	Contratação de empresa para execução de serviços de formação em Educação Ambiental para os professores e recursos humanos do município, para atender as demandas necessárias no pleito da Certificação Selo Ambiental 2025 (ICMS Ecológico) da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São Miguel do Tapuio – PI,
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Data de assinatura do contrato	17/07/2025
Valor Global	12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)
Fonte de Recurso	500
São Miguel do Tapuio – PI, 21 de julho de 2025.	

Mauro de Oliveira Meneses
Secretário de Meio Ambiente